



Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



Of. nº 79/2025/GPFA

Bom Despacho, 26 de maio de 2.025

A Sua Excelência o Senhor  
Maique Aparecido Alves  
Presidente da Câmara Municipal  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos usuários do transporte público coletivo de passageiros municipal, nas condições que especificam e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos usuários do transporte público coletivo de passageiros municipal, nos finais de semana e feriados, nas condições que especificam, e altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.942, de 29 de agosto de 2023.

A proposta visa equacionar o atendimento à população que necessita do transporte coletivo, nos finais de semanas e feriados, sobretudo àqueles residentes em bairros distantes do centro comercial e do atendimento de outros serviços, mormente saúde e de assistência, bem como para garantir um número mínimo de horários em funcionamento nas linhas de toda a cidade e do Distrito do Engenho do Ribeiro.

A medida visa, ainda, o incremento do comércio com a geração de emprego e renda que contribuirá para o desenvolvimento econômico do Município, garantido livre e ampla circulação de todos os usuários que dependem do transporte coletivo, garantido a mobilidade urbana.

Para assegurar o transporte gratuito nos finais de semana e feriados, o Município passará a remunerar a Concessionária por quilômetro rodado em cada linha, conforme consta do referido Contrato, que foi objeto da Concorrência nº 001/2024.

Em face do exposto, considera-se que este Projeto de Lei contribuirá significativamente para a garantia do transporte coletivo de qualidade e eficiente em nosso Município, bem como para a economia local, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa para sua devida aprovação. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Contamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa para análise.

FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE  
DE ANDRADE:05047017621

Fernando Augusto Alves de Andrade

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**



Projeto de Lei nº 39 /2.025.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção integral do pagamento de tarifa aos usuários do transporte público coletivo de passageiros municipal, nas condições que especificam, e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso VI do art. 9º, inciso IV do art. 87 e art. 158, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Despacho aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para concessão de isenção integral do pagamento da tarifa pública aos usuários do transporte público coletivo de passageiros, em todas as linhas existentes no Município de Bom Despacho, na forma regulamentada em decreto.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção integral do pagamento de tarifa pública aos usuários do transporte público coletivo municipal de passageiros, em quaisquer das linhas municipais regulares, aos sábados, domingos e feriados.

**Art. 3º** O art. 14 da Lei Municipal nº 2.942, de 29 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre as Diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Bom Despacho/MG e dá outras providências”, passa a vigorar, acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

*§ 3º A Concessionária obriga-se a assegurar o transporte gratuito aos usuários do transporte público coletivo municipal de passageiros, em quaisquer das linhas municipais regulares, aos sábados, domingos e feriados, quando será remunerada, pelo Concedente, apenas pelo valor do quilômetro rodado em cada linha, conforme a previsão constante do Contrato.(NR)*

**Art. 4º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 26 de maio de 2.025, 113º ano de emancipação do Município.

FERNANDO AUGUSTO  
ALVES DE ANDRADE  
05047017621

Assinado digitalmente por FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE  
05047017621  
Crt=Certificado Digital PF A3,  
OU=Presencial, OU=5004906900144, OU=RC\_SimplesID Multifilia,  
CN=FERNANDO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE,05047017621  
Data assinatura: 2025-05-26 15:40:06-03'00  
Localização: Rua da Olaria, 80, São João - Bom Despacho-MG  
Data: 2025-05-26 15:40:06-03'00  
Fonte PDF Reader Versão: 11.2.1

Fernando Augusto Alves de Andrade

**Prefeito Municipal**